



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 656/05

(Altera a Lei 646/05 de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre a redução de juros e multas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo para a apresentação do requerimento, fica prorrogado para até o dia 29 de dezembro 2005.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 1º passa ter a seguinte redação: “ em 12(doze) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas, calculados até a data do primeiro pagamento”.

Artigo 3º - Fica criado o inciso IV no artigo 1º, com a seguinte redação: “ em 24 (vinte e quatro) parcelas com redução em 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multas, calculados até a data do primeiro pagamento”.

Artigo 4º - Ficam inalterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 646/05.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá prazo de validade até 29 de dezembro de 2005.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2005.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal